



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03178/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-11997/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: SEVERINA DE FRANÇA ALBUQUERQUE
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
  - 3.4. Idade na data do ato: 66 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.
  - 3.6. Matrícula: 16.378-3.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
  - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 143/2015 de 27/03/2015 (fls. 50).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 22 a 28 de março de 2015 (fls. 51).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 56/57), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 143/2015.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA DE FRANÇA ALBUQUERQUE, formalizado pela Portaria Nº 143/2015 de 27/03/2015 (fls. 50).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA DE FRANÇA ALBUQUERQUE, formalizado pela Portaria Nº 143/2015, constante às fls. 50, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal